

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OF. nº. 173/SEAJ/2025.

Cruzeiro, 31 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de me dirigir a presença de Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e deliberação desta Casa de Leis, a propositura do projeto de lei abaixo relacionado, requerendo a sua tramitação em caráter urgente/urgentíssimo que:

Dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025, Abertura de Crédito Adicional, Suplementar e Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências correlatas.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar a Vossas Excelências expressões de estima e consideração.

JUNIOR:34900236845

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA Assinado de forma digital por JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845 Dados: 2025.03.31 15:56:39 -03'00'

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

Αo

Excelentíssimo Senhor PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA DD. Presidente da E. Câmara Municipal de Cruzeiro Cruzeiro - SP.





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI N° 012, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025, Abertura de Crédito Adicional, Suplementar e Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências correlatas.

Art. 1° – Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025 Lei Municipal n° 5.103 de 15 de outubro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, (LDO) Lei Municipal n° 5.418 de 13 de agosto de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei municipal nº 5.449 de 27 de dezembro de 2024, crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I e II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 1.064.039,25 (Um milhão, sessenta e quatro mil, trinta e nove reais e vinte de cinco centavos), para suplementação e criação das seguintes dotações orçamentárias:

No	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Valor
Classificaç	ão Institucional-UO : 02.04 - 5	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
Funcional	Programática-Funcional Progr	amática : 15.451.0024.1118 - INVESTIMENTO EM OBRAS PU 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	106.565,74
xx	Anteriores 92 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercícios Anteriores	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	380.000,00

Classificação Institucional-UO : 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Classificação Institucional-UE : 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE	
Funcional P	rogramática-Funcional Progr	ramática : 08.122.0005.2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE	500.00
DESENVOL	/IMENTO SOCIAL 95 - Transferência e	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	49.500,00
XX	Convênios Federais	Civil	
	Vinculados - Exercícios		
	Anteriores	an an Olympia Potronais	6.750,00
ХX	95 - Transferência e	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Convênios Federais		
	Vinculados - Exercícios		
	Anteriores	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	18.750,00
XX	95 - Transferência e	3.1.30.10.00 Odd/d5 P45F==-	
	Convênios Federais - Vinculados - Exercícios		
	Anteriores		10.000,00
	95 - Transferência e	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10.000,00
	Convênios Federais		
	Vinculados Exercícios		
	Anteriores	al Programática : 08.244.0005.2215 - MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVI	ENTUAIS
Func	ional Programática-Funciona	Programatica: 08.244.0005.2213 - Marko FERSON	26,024,82
XX	02 - Transferência e	3.3.90.39.00 - Out of Serviços de l'el elle	
	Convênios Estaduais -	Jurídica	
	Vinculados	OD PROTECÃO SOCIAL BÁSICA	
Classifica	ão Institucional-UE : 02.05.	02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Funcional	Programática-Funcional Pro	02 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA gramática : 08.244.0006.2236 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	56.800,00
XX	95 - Transferencia e	3.1.90.11.00 Verteinteness 2	
	Convênios Federais	Civil	
	Vinculados - Exercícios		0.000.00
	Anteriores 95 - Transferência e	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	8.000,00
XX	Convênios Federais	J. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.	
	Vinculados - Exercícios		
	Anteriores	The property Civil	15.200,00
vv	95 - Transferência e	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	15,20-7-
^^	Convênios Federais -		
	Vinculados - Exercícios		
	Anteriores	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa	5.000,00
XX	95 - Transferência e		
	Convênios Federais -	Jurídica	
	Vinculados - Exercícios		
	Anteriores	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa	24.720,00
X	02 - Transferência e Convênios Estaduais -	Jurídica	
	Vinculados Convenios Estaduais		10,000,00
	02 - Transferência e	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10,000,00
χ.	Convênios Estaduais -		
	Vinculados	I Dnonto	19.560,00
Y	x 02 - Transferência e	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	22.22.7
Ŷ.	Convênios Estaduais -		
	Vinculados	TO TO THE ECONOLIS	
Classific	ação Institucional-UE: 02.0	5.03 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	AL MÉDIA
Funcior	al Programática-Funcional P	5.03 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL rogramática : 08.244.0007.2213 - MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECI	
COMPL	EXIDADE	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	44.407,50
>	x 01 – Tesouro		
		Física	
		CECNETADIA MUNICIPAL DE FOLICAÇÃO	
Classifi	cação Institucional-UO: 02.0	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Classifi	cação Institucional-UE : 02.0	08.02 - GESTÃO PEDAGÓGICA Programática : 12.365.0014.1067 - ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO INFANT	IL - PRÉ-
Funcio	nal Programática-Funcional f	rogramatica : 12.303.001 https://	
FSCOL	AS	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	252.761,19
	xx 95 - Transferência e	4.4.30.32.00 - Equiparticities 5 - 100-100 - 1	
	Convênios Federais		
	Vinculados - Exercícios		
	Anteriores		

Classificação Institucional-UO: 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Classificação Institucional-UE: 02.11.01 - DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR Funcional Programática : 11.334.0056.2095 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR 10.000,00

595 08 - Emendas 4.4.50.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 10.000
Parlamentares Individuais Legislativo Municipal

TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

1.064.039,25

- Art. 3º Para cobertura dos Créditos Adicional Especial e Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da:
- 1 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 80.304,82 (Oitenta mil, trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, na seguinte conta de receita:

Código	Fonte	Descrição	Valor
1.7.2		s e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1.7.2.9.51		Destinadas à Assistência Social	
1.7.2.9.51.0.1.03	02 - Transferência e Convênios Estaduais — Vinculados	Fundo a Fundo SEADS - Deliberação CONSEAS/SP № 02/2025	26.024,82
1.7.2.9.51.0.1.04	02 - Transferência e Convênios Estaduais — Vinculados	Fundo a Fundo SEADS - Resolução SEDS nº 36 e 38/2024	54.280,00

TOTAL DE EXCESSO DE CRÉDITO

80.304,82

II - ANULAÇÃO PARCIAL, no valor de R\$ 983.734,43 (Novecentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), nos termos do inciso III do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme quadro respectivamente apresentado abaixo:

No	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Valor
Classificaç Classificaç Funcional	ão Institucional-UO : 02.04 ão Institucional-UE : 02.04	- PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 1.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS ogramática : 15.451.0024.1118 - INVESTIMENTO EM OBRAS PUBLIO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	CAS 486.565,74

Classificação Institucional-UO: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Classificação Institucional-UE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Funcional Programática-Funcional Programática: 08.122.0005.2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 49.500.00 108 01 - Tesouro 6.750.00 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 109 01 - Tesouro 18.750,00 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil 110 01 - Tesouro 10.000,00 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil 112 05 Transferência e Convênios Federais -5.000,00 Vinculados 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 123 05 - Transferência e Convênios Federais -Funcional Programática-Funcional Programática: 08.244.0005.2215 - MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição 56,800,00 156 01 - Tesouro Gratuita Classificação Institucional-UE: 02.05.02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Funcional Programática-Funcional Programática: 08.244.0006.2236 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA 8.000,00 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 160 01 – Tesouro 15.200,00 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil 161 01 - Tesouro Classificação Institucional-UE: 02.05.03 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Funcional Programática-Funcional Programática: 08.244.0007.2213 - MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA 44.407,50 COMPLEXIDADE 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 186 05 - Transferência e Convênios Federais -Vinculados Classificação Institucional-UO : 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Classificação Institucional-UE: 02.08.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional Programática Funcional Programática : 12.122.0013.1122 - ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 250 01 - Tesouro Classificação Institucional-UE: 02.08.02 - GESTÃO PEDAGÓGICA Funcional Programática-Funcional Programática: 12.365.0014.1013 - ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Funcional Programática-Funcional Programática: 12.365.0014.1067 - ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-58.217,27 **ESCOLAS** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 340 01 - Tesouro Classificação Institucional-UO: 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Classificação Institucional-UE: 02.11.02 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO Funcional Programática-Funcional Programática: 23.695.0055.2094 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 597 01 – Tescuro 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 599 01 - Tesouro

Classificação Institucional-UO: 02.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE Classificação Institucional-UE: 02.21.01 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE Funcional Programática-Funcional Programática: 27.812.0031.2025 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

ESPORTES

3.3.90.30.00 - Material de Consumo 757 08 - Emendas

10.000,00

20,000,00

Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal

600 01 - Tesouro

598 08 - Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo

Municipal

TOTAL DE ANULAÇÃO

983,734,43





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4° - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 15 da LC 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se exclusivamente de alterações orçamentárias de programas já constantes do orçamento anual reforçados.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogadas às disposições em contrário.

Cruzeiro, 31 de março de 2025

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845

Assinado de forma digital por JOSE X KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845 Dados: 2025.03.31 16:57:13 -03'00'

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JUSTICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente.

Nobres Edis:

Valho-me do presente para encaminhar para apreciação e deliberação desta Casa de Leis, projeto de lei que "Dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025, Abertura de Crédito Adicional, Suplementar e Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências correlatas".

Este projeto contempla a necessidade de suplementação orçamentária com o excesso de arrecadação de origem do Estado em favor do Desenvolvimento Social do município, receitas da Deliberação CONSEAS/SP Nº 02/2025 e Resolução SEDS nº 36 e 38/2024.

Contempla, também, a suplementação de adequação no orçamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de promover ajuste orçamentário para a melhoria da contabilização das despesas e a alteração orçamentária vinculada a Emenda Impositiva do Vereador Paulo Felipe, a qual altera o orçamento das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Cultura e Esportes Lazer e Juventude.

Os recursos para cobertura do crédito aberto, no montante R\$ 80.304,82 correrão por conta de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Em resumo, o presente projeto de lei propõe as seguintes

Secretaria	Motivação
	Albarração Orcamentária por ANULAÇÃO - Men

aiterações.

		Objeto	Valor
Secretaria	Motivação	Tantila Cartalacimento SUAS P	214.407,50
Social	Alteração Orçamentária por ANULAÇÃO - Memorando 25/2025	despesa tesouro Fundo a Fundo SEADS - Deliberação CONSEAS/SP Nº 02/2025	26.024,82
Social	Alteração Orçamentária por EXCESSO - Memorando	Fundo a Fundo SEADS - Resolução SEDS nº 36 e 38/2024	54.280,00
30Clai	26/2025	Ajuste para utilizar recurso Escola Tempo Integral	252.761,19
Ensino	Alteração Orçamentária por ANULAÇÃO		10.000,00
D.	Alteração de Emenda PAULO FELIPE	Anula do Esporte e suplementa Des. Econômico	20.000.00
Económico	Alteração de Emenda PAULO FELIPE	Anula do Des. Econômico e suplementa Cultura	20.000,00
Cultura		Emenda Impositiva Especial - Kim Kataguiri - 760.000 - CRED	106.565,74
OBRAS	Alteração Orçamentária por ANULAÇÃO	2024 250 000 00 CPED 2024	250.000,00
OBRAS	Alteração Orçamentária por ANULAÇÃO	Marcos Damásio - 202406357847 - 250.000,00 - CRED 2024	130,000,00
	Alteração Orçamentária por ANULAÇÃO	Processo nº20220365202 - 130.000,00 - CRED 2023	
OBRAS		DTAL	1.064.039,25





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JUNIOR:34900236845

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845 Dados: 2025.03.31 16:57:29 -03'00'

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL







Cruzeiro, 21 de março de 2025

Memorando SPC n°25/2025

De: Setor de Prestação de Contas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Beatriz

Para: Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças - Fernanda Lopes.

Assunto: Autorização de lei de alteração orçamentária.

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, solicito a criação das fichas Federais e a alteração orçamentária, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 5.449, de 27 de dezembro de 2024, com a finalidade de:

- Realizar o pagamento dos funcionários da equipe do Cadastro Único com recursos federais, em conformidade com os artigos 11 e 12 da Lei 1041, de dezembro de 2024;
- Aquisição de combustivel;
- Pagarnento de aluguel de imóvel;
- Contratação de serviços de terceiros (Pessoa Jurídica).

NULAÇÃO: Funcional	Fonte	Ficha	Elemento	Valor
Programática	01	108	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	R\$ 49.500,00
08.122.0005.2017			Civil Obrigações Patronais	R\$ 6.750,00
08.122.0005.2017	01	109	Outras Despesas Variáveis	R\$ 18.750,00
08.122.0005.2017	01	110	Diárias – Pessoal Civil	R\$10.000,00
08.122.0005.2017	05	112	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
08.122.0005.2017	05	123	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	R\$ 56.800,00
08.244.0006.2236	01	159	Civil	R\$ 8,000,00
08.244.0006.2236	01	160	Obrigações Patronais	R\$ 15.200,00
08.244.0006.2236	01	161	Outras Despesas Variáveis	
08.244.0007.2213	05	186	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física	R\$ 44.407,50
V0.244.0007.2230	<u> </u>		Lisica	R\$ 214.407,50





SUPLEMENTAÇÃO:

Aplicação: 500.0028 – IGD – Bolsa Família - Conta 37.338-9 Valor						
Funcional	Fonte	te Ficha	Elemento	Valui		
Programática	Tonce		Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 49.500,00		
08.122.0005.2017	95	Criar		R\$ 6.750,00		
08.122.0005.2017	95	Criar	Obrigações Patronais	R\$ 18.750,00		
08.122.0005.2017	95	Criar	Outras Despesas Variáveis	R\$ 56.800,00		
	95	Criar	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			
08.244.0006.2236			Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00		
08.244.0006.2236	95	Criar		R\$ 15.200,00		
08.244.0006.2236	95	Criar	Outras Despesas Variáveis	R\$ 155.000,00		

		<u> </u>	de Fortalecimento Emergencial no SUAS - Conta Elemento	Valor
Funcional Programática	Fonte	Ficha		R\$10.000,00
8.122.0005.2017	95	Criar	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
8.244.0006.2236	95	Criar	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00

			The state of the s	
Funcional	Fonte	Ficha	Elemento	Valor
Programútica	101110		Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física	R\$ 44.407,50
08.244.00%7.2213	01	Criar	Outros Serviços de Telectios	R\$ 44.407,50
TOTAL			La La cotima e consi	

Sendo só para o momento, despedimos reiterando votos de elevada estima e consideração, mantendo à disposicit mara o que mais se fizer necessàrio.

Attinciosamente,

Beatriz Marcaccini Setor de Prestação de Contas- SEAS

Fabiana Nadur Ferreira Giuponi

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS







Cruzeiro, 21 de março de 2025

Memorando SPC n°26/2025

De: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social - Fabiana Nadur Ferreira Giuponi .

Para: Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças - Fernanda Lopes.

Assunto: Solicitação de abertura de crédito especial.

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar a abertura de crédito especial para compor no orçamento do exercício de 2025, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEAS), com a finalidade de atender aos seguintes serviços:

- Contratação de serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
- Material de Consumo
- Equipamentos e Material Permanente
- Serviço Funeral (Pessoa Jurídica)

A suplementação orçamentária será destinada aos seguintes valores e especificações:

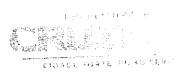
ADIÇÃO:

Aplicação: 500.0026 - FMDS - DRADS - Atenção Básica - Conta 45.304-8					
Funcional	Fonte	Ficha	Elemento	Valor	
Programática		+	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 24,720,00	
8.244.0006.2236	02	Criar		R\$ 10.000,00	
08.244.0006.2236	02	Criar	Material de Consumo		
	02	Criar	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 19.560,00	
18.244.0006.2236	L 3/	Citai	The state of the s	R\$ 54.280,00	

	Aplicação	: CRIAR	FEAS Beneficios Eventuais - Conta 56.667-5	1
Funcional	Fonte	Ficha	Elemento	Valor
Programática 2245	02	Criar	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 26.024,82
08.244.0005.2215	02	Citai	And the same of th	R\$ 26.024,82

Segue anexo o Termo de Aceite de Cofinanciamento Estadual, a Deliberação CONSEAS/SP Nº 02, de 25 de fevereiro de 2025 e Relatório contendo o valor que foi destinado para SEAS.





Sendo só para o momento, despedimos reiterando votos de elevada estima e consideração, mantendo à disposição para o que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,

FABIANA NADUR FERREIRA GIUPONI Beauty 21 to 5, 2005 Monthly Children C

Fabiana Nadur Ferreira Giuponi Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS

04.00 NS 11.11



TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal para custeio de ações voltadas ao desenvolvimento das macroatividades de vigilância socioassistencial com recursos originários do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme Resolução SEDS nº 36 de 2024 e Resolução SEDS nº 38 de 2024.

Município: CRUZEIRO

DRADS: VALE DO PARAÍBA

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

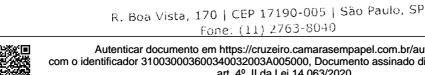
Para realizar o aceite do cofinanciamento deste Termo, o gestor municipal de assistência social deverá:

- 1. Assinar o presente Termo de Aceite, para posterior instrução de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sendo que, nos casos em que o município não possua acesso ao SEI, a DRADS fará a abertura do processo no sistema.
- 2. O Termo assinado deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para apreciação do pleito
- 3. Realizar a atualização no sistema PMASweb quanto ao recebimento dos recursos;
- 4 Prestar contas dos recursos financeiros recebidos conforme normativas vigentes.
- 5. Participar de ações de qualificação técnica a serem ofertadas pela SEDS;
- 6. Utilizar os recursos financeiros do FEAS desta Resolução exclusivamente em ações e equipamentos para a área da vigilância socioassistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA

A gestão municipal se compromete a:

- 1. Garantir a execução das ações previstas no Plano de Ação da vigilância socioassistencial, conforme estipulado na Resolução SEDS nº 36 de 2024 e Resolução SEDS nº 38 de 2024, nos prazos
- 2. Disponibilizar a equipe técnica específica para participação nas capacitações disponibilizadas pela
- 3. Manter a infraestrutura adequada para o desenvolvimento das ações de Vigilância Socioassistencial, incluindo recursos materiais, tecnológicos e acessibilidade aos técnicos envolvidos;
- 4. Compor a equipe de referência de Vigilância Socioassistencial conforme previsto pela legislação vigente, assegurando a formação continuada dos profissionais envolvidos,
- 5. Prestar contas dos recursos recebidos, conforme estipulado pela Resolução SEDS nº 36 de 2024 e Resolução SEDS nº 38 de 2024 e as normas vigentes sobre a execução orçamentária e financeira;
- 6. Manter atualizado o preenchimento dos sistemas PMAS Web, MSEWeb e SIGSUAS, garantindo a transparência e monitoramento das ações;
- 7. Adotar providências para sanar inadequações identificadas pela DRADS no processo de acompanhamento e monitoramento técnico.







CLÁUSULA QUARTA

A SEDS se compromete a realizar o repasse financeiro, as ações de apoio técnico, monitoramento e qualificação junto ao município.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, estando de acordo com es compromissos constantes deste Termo de Aceite.

Recursos Financeiros a serem repassados pelo FEAS ao FMAS

Fonte	Valor para despesas de custeio	Valor para despesas de investimento	Valor total
FFAS	R\$34.720,00	R\$19.560,00	R\$54.280,00

JOSE KLEBER Assinado de forma digital por JOSE LIMA SILVEIRA KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900 JUNIOR:34900236845 Dados: 2025.01.20 09:42:20 -03'00' 236845

José Kleber Lima Silveira Junior Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e prazos, visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS/SP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 9.177 de 18/10/1995, na 1º Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 Aprova a Norma Operacional (Manda do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, em seu artigo 15 coloca as responsabilidades do Estado na destinação de recursos aos municípios com critérios estabelecidos pelo CONSEAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS (2018), constantes em publicação oficial da Secretaria Nacional de Assistência Social do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, destacando a necessidade de regulamentação em âmbito local, por meio de Lei, Decreto e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, para definir os critérios e procedimentos de concessão dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 01, de 22 de fevereiro de 2017 (Pacto de Aprimoramento Estadual), a universalização do SUAS



constitut providade para os estados, com metas de cofinanciar os benefícios eventuais priorizando os municípios que tiverem a Lei Municipal do SUAS instituída.

CONSIDERANDO a Portaria CIB//SP nº 02, de 21 de maio de 2024 que pactua a atualização dos critérios e prazos contidos na Portaria CIB//SP 03, de 14 de fevereiro de 2023, visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo

DELIBERA.

Artigo P. - O cofinanciamento estadual dos Beneticios Eventuais, dispostos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS, será realizado por meio de transferência anual, em parcela única, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

§1º - Poderão ser realizados repasses estaduais complementares e pontuais, mediante:

- 1. Para municípios que possuírem o reconhecimento pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo de situação de emergência ou estado de calamidade pública e que comprovarem o recebimento do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- 2. Disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);
- 52º Os repasses estaduais complementares e pontuais dispostos no parágrafo anterior deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS/SP).
- Artigo 2º Serão considerados elegíveis ao cofinancimaneto estadual dos Benefícios Eventuais os inunicípios que atenderem aos seguintes critérios:
 - 1. Instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993:
 - 2. Regulamentação dos Benefícios Eventuais em âmbito local, em conformidade com as orientações e as normativas federais vigentes;
 - Comprometimento orçamentário para a concessão dos Benefícios Eventuais, por meio da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
 - §1º Os municípios elegíveis serão identificados mediante relatório extraído do sistema PMASweb. até a última semana do mês de janeiro de cada ano;
 - §2º Para pleitear o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, o município deverá registrar no Sistema PMASweb os seguintes atos normativos:
 - 1. Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou Lei Municipal específica dos Benefícios Eventuais que esteja vinculada à Lei Municipal do Sistema Único de



- Assistência Social (SUAS), que contenha de maneira geral a concepção e caracterização dos benefícios eventuais e sua integração com os demais serviços socioassistenciais presentes no território, incubindo a regulamentação ao CMAS e ao Orgão Gestor;
- ¿ Decreto Municipal que regulamente a concessão dos Benefícios Eventuais, trazendo informações pertinentes sobre a gestão municipal, como dotação orçamentária, equipes e locais responsáveis pela concessão e os instrumentos de registro;
- 3. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que disponha dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, com detalhamento da de cada modalidade e as formas de concessão.
- § 3º Excepcionalmente no exercício de 2025, para pleitear o cofinanciamento estadual dos Beneficios Eventuais, não será obrigatório o registro de todos os atos normativos mencionados no § 2º do artigo 2º no Sistema PMASweb;
- Artigo 3º A partir do exercício de 2026, a fim de regularizar a regulamentação em âmbito local dos benefícios eventuais no estado de São Paulo, inicia-se regra de transição para que os municípios elegíveis ao cofinanciamento estadual registrem todos os atos normativos previstos no § 2º do artigo 2º no Sistema PMASweb, que se dará da seguinte forma:
 - 1. O município que, no exercício de 2026, não registrar os atos normativos listados no § 2º do artigo 2º no Sistema PMASweb, mas que tenha participado do cofinanciamento estadual no exercício de 2025, receberá 75% do valor, observados os critérios de partilha;
 - 2. O município que, no exercício de 2027, não registrar os atos normativos listados no § 2º do artigo 2º no Sistema PMASweb, mas que tenha participado do cofinanciamento estadual no exercício de 2026, receberá 50% do valor, observados os critérios de partilha;
 - 3. A partir do exercício de 2028, somente os municípios com os atos normativos indicados no § 2º do artigo 2º registrados no Sistema PMASweb serão elegíveis ao cofinanciamento estadual.
 - Artigo 4° A partilha dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) destinados ao cofinanciamento das quatro modalidades de Benefícios Eventuais, previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, terá como critérios o porte populacional e os indicadores de vulnerabilidade social.
 - §1º O critério de população será dado pela categorização dos municípios em faixas de porte (Anexo i), de acordo com a projeção populacional da Fundação SEADE para o ano anterior ao do cofinancimaneto.
 - §2° O critério de partilha se dará pela pontuação atribuída aos seguintes indicadores (Anexo II): (Rever na lógica do que queremos, olhar para família ou município)
 - 1. Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único (IVCAD);
 - 2. A proporção entre o número de cadastros válidos do CadÚnico e a projeção populacional da Fundação SEADE;



- 3. A quantidade de modalidades de Benefícios Eventuais regulamentados (sistema PMASweb).
- 4. Quantidade de Legislações (Lei, Decreto e Resolução) apresentadas conforme o Artigo 2º, parágrafo segundo.
- §3° O irem d) do parágrafo segundo do caput, não será valido a partir do exercício de 2028.

84º - A transferência dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) de que trata esta Deliberação poderá acontecer em até 30 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da Deliberação Anual dos valores aprovados pelo CONSEAS.

Artigo 5° - Os valores financeiros (VF) a serem repassados a cada município utilizará um valor de referência per capita (VPC) que considerará a disponibilidade orçamentária (DO) e o número de cadastros ativos (CA) em todos os municípios elegiveis.

JPC - DO / CA

Paragrafo único - A referência de cadastros ativos (CA) do Cadúnico será sempre a última disponibilizada no ano anterior.

Artigo 6º - O cálculo a ser realizado para repasse de valores financeiros (VF) a cada município se dará pela seguinte fórmula, considerando:

- 1. em relação ao critério populacional, será multiplicado o valor de referência per capita (VPC), indicado no artigo 5º desta Deliberação, pela média de cadastros válidos (MCV) de cada faixa de porte populacional;
- 2. em relação ao critério de partilha, serão criadas três faixas (Anexo III) de vulnerabilidade social às quais será atribuído um valor multiplicador (MT) conforme somatória da pontuação dos indicadores listados no \$2º do artigo 4º desta Deliberação.

 $VF = VPC \times MCV \times MT$

Artigo 7º - Visando a melhor distribuição dos recursos estaduais, o cofinanciamento de Beneficios Eventuais para cada município não poderá ser inferior a um piso ou ultrapassar um teto, ambos a serem definidos por este CONSEAS quando da Deliberação Anual da Partilha.

Parágrafo único - Aplicados os critérios estabelecidos e havendo recursos residuais (RR), os mesmos serao redistribuídos entre os municípios elegíveis que não atingiram o teto, considerando o número de cadastros ativos do CadÚnico (CA) de cada um deles.

 $VF total = VF + [CA \times (RR/CA)]$

Artigo 8º - Os municípios contemplados com o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais deverão prestar conta à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

Artigo 9º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEAS nº 03, de 16 de fevereiro de 2023 e



Deliberação CONSEAS Nº 029, de 10 de dezembro de 2019.







Cruzeiro, 12 de março de 2025.

AUTORIZAÇÃO DE LEI DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitamos a alteração orçamentária, previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 5.449 de 27 de dezembro de 2024, para fim de:

Remanejamento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, referente ao Programa Escola em Tempo Integral.

ANULAÇÃO:

	Elemento	Valor		
	1 4 90 52 00	R\$	114.543,92	
337		 	80.000,00	
250		13.52	58.217,27	
340	4.4.90.52.00	K\$	252.761,19	
		337 4.4.90.52.00 250 4.4.90.52.00 4.4.90.52.00	337 4.4.90.52.00 R\$ 250 4.4.90.52.00 R\$	

SUPLEMENTAÇÃO:

OF LLIVILIA 11 14 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1					Ł
	Firha	Elemento		Valor	
Funcional Programática	The state of the s	4.4.90.52.00	R\$	252.761,19	-
12.365.0014.1013	XXX - FONTE 05		R\$	252.761,19	
TOTAL					_

O valor de R\$ 252.761,19 é referente aos recursos do programa Escola em Tempo Integral recebidos em 2023 e 2024 que não foram utilizados em sua totalidade nesses 2 anos:

1. No ano de 2023, arrecadou R\$ 408.857,46 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) e rendeu R\$ 646,02 (seiscentos e quarenta e seis reais e dois centavos). Durante o ano, foi utilizado R\$ 408.834,20 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), rentando um saldo de R\$ 669,28 (seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).





2. No ano de 2024, arrecadou R\$ 408.857,48 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) e rendeu R\$ 9.965,43 (nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Durante o ano, foi utilizado R\$ 166.731,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais), rentando um saldo de R\$ 252.091,91 (duzentos e cinquenta e dois mil, noventa e um reais e noventa e um centavos).

	1	RECEITA	REN	IDIMENTO	VALC	OR UTILIZADO		SALDO
ANO					DΦ	408.834,20	R\$	669,28
2023	R\$	408.857,46	R\$	646,02				
	lne-	408.857,48	,	9.965,43	R\$	166.731,00		
2024	R\$	400.007,40	114		<u> </u>		R\$	252.761,19
				TOTAL				

Sendo só para o momento, despedimo-nos reiterando votos de elevada estima e consideração, mantendo-nos à disposição para o que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,

Prof^a. Dra. Cristiane Fatima Guimarães Silveira Mota Secretária Municipal de Educação





Cruzeiro, 12 de março de 2025.

AUTORIZAÇÃO DE LEI DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitamos a alteração orçamentária, previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 5.449 de 27 de dezembro de 2024, para fim de:

Remanejamento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, referente ao Programa Escola em Tempo Integral.

ANULAÇÃO:

	Ficha	Elemento	Valor		
Funcional Programática	r icha	4.4.90.52.00	R\$	114.543,92	
12.365.0014.1013	33/	4.4.90.52.00	R\$	80.000,00	
12.122.0013.1122	250				
12.365.0014.1067	340	4.4.90.52.00	R\$	58.217,27	
12.303.0014.100		The second secon	R\$	252.761,19	

SUPLEMENTAÇÃO:

\underline{v}	LTTIAITIA				
-	1 Decrease Africa	Ficha	Elemento		Valor
ļ	Funcional Programática		4.4.90.52.00	R\$	252.761,19
	12.365.0014.1013	XXX – FONTE 05		RŚ	252.761,19
	TOTAL		The second secon		

O valor de R\$ 252.761,19 é referente aos recursos do programa Escola em Tempo Integral recebidos em 2023 e 2024 que não foram utilizados em sua totalidade nesses 2 anos:

1. No ano de 2023, arrecadou R\$ 408.857,46 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) e rendeu R\$ 646,02 (seiscentos e quarenta e seis reais e dois centavos). Durante o ano, foi utilizado R\$ 408.834,20 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), rentando um saldo de R\$ 669,28 (seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).





2. No ano de 2024, arrecadou R\$ 408.857,48 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) e rendeu R\$ 9.965,43 (nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Durante o ano, foi utilizado R\$ 166.731,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais), rentando um saldo de R\$ 252.091,91 (duzentos e cinquenta e dois mil, noventa e um reais e noventa e um centavos).

	γ		DEA	IDIMENTO	VALO	OR UTILIZADO		SALDO
ANO		RECEITA		10111211		408.834,20		669,28
2023	R\$	408.857,46	R\$	646,02	K\$			
	100	408.857,48		9,965,43	R\$	166.731,00	R\$	252.091,91
2024	R\$	400.037,40	ΤΨ		<u> </u>		R\$	252.761,19
<u> </u>				TOTAL			114	202.70-

Sendo só para o momento, despedimo-nos reiterando votos de elevada estima e consideração, mantendo-nos à disposição para o que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,

Prof^a. Dra. Cristiane Fatima Guimarães Silveira Mota Secretária Municipal de Educação



GABINETE VEREADOR PAULO FILIPE



Av. Major Novaes. 499 - CEP 12701-905 - Cruzeiro/SP www.cmcruzeiro.sp.com.br - comunicacao@cm.sp.gov.br PABX (12) 3141-1010 / FAX 3141-1016 Gabinete 2 - Ramal (1032)

Cruzeiro, 11 de março de 2025.

Do: Gab. Ver. Paulo Filipe

À: Secretaria Municipal de Finanças - Júlio César Martins

Venho por meio deste, solicitar a vossa senhoria, cumprido os requisitos legais, solicitar a alteração da utilização da dotação do valor que seria destinado à Organização do Evento Rebanhão (Tabela 1 a seguir), através da emenda impositiva deste gabinete, que seja alterada o elemento de despesa a fim de garantir a compra de Equipamento e Material Permanente, de acordo com a Tabela 2.

Tabela I Destinado a Secretaria de Desenvolvimento, para a utilização da infraestrutura e organização do Evento Rebanhão.

organização do Evento Rebanl	1ão.	and the Control of Con		
Orgán	102	Prefeitura Municipal de Cruzeiro		
***	· ()?; 11	Secretaria Municipal de		
Undade Orçamentária		Desenvolvimento Econômico		
T contagg	02.11.02	Departamento Municipal de		
Unidade Executora		Turismo		
The second secon	23	Comércio e serviços		
lanção	695	Turismo		
Sub-Eunção		Infra-Estrutura e Turística		
Programa	0055	Manutenção do departamento de		
$\sim 10^{10} { m Ag} { m 60}$	2094	· ·		
, rear	!	turismo		
		Emendas Parlamentares Individuais		
Lonte	3,3,90,30.00	Material de Consumo		
Elemento de despesa	R\$ 20,000,00	Vinte mil reals		
\y\od ,	K2 70.000.00	The second secon		

Tabela 2



GABINETE VEREADOR PAULO FILIPE



Av. Major Novaes, 499 - CEP 12701-905 - Cruzeiro/SP www.cmcruzeiro.sp.com.br - comunicacao@cm.sp.gov.br PABX (12) 3141-1010 / FAX 3141-1016

Gabinete 2 - Ramal (1032)

Cruzeiro, 17 de março de 2025.

Do: Gab. Ver. Paulo Filipe

À: Secretaria Municipal de Finanças – Júlio César Martins

Venho por meio deste, solicitar a vossa senhoria, cumprido os requisitos legais, solicitar a alteração da utilização da dotação do valor que seria destinado à **Associação Nossa Senhora dos Pequeninos** (Tabela 1 a seguir), através da emenda impositiva deste gabinete, que seja alterada o elemento de despesa a fim de garantir a compra de Equipamento e Material Permanente, de acordo com a Tabela 2.

Tabela 1

Destinado a Associação Nossa Senhora dos Pequeninos

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Cruzeiro		
Unidade Orçamentária	02.07	Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Lazer e Juventude		
Unidade Executora	02.07.03	Departamento Municipal de Esportes		
Função	27	Desporto e Lazer		
Sub-Função	812	Desporto Comunitário Difusão Esportiva Manutenção do Departamento de Esportes		
Programa	0031			
Ąção	2025			
Fonte	08	Emendas Parlamentares Individuais		
Elemento de despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Valor	10.000.00	Dez mil reais		



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310030003600340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em **31/03/2025 17:37** Checksum: **42EAA922E26E67D7FEBE8D14B44AD12EEDBD66B9978CE5EEB6DD3988595EC98C**

